CLEAN ORÇAMENTO / VISITA DATA DA VISITA/ORÇAMENTO: 24 1 08 120 Tipo de Resíduo: Extraordinário PROPOSTA NOME VEND. LEAR BOOK BOOK BOOK BOOK BOOK BOOK BOOK BOO	20486	
Nome: Ultura MAQUINAL & SERVICOS LTDA. Endereço: TUA SAU LUIZ GONZAGA Nº 477, SALA 302 Bairro: SAU CON SXE UND		
Endereço: TUA STU LUIZ GONZAGA Nº 477, SAM 302 Ballo. SAN ON I		
Cidade: 77 E-mail: (270 MANNE CON 150 MANNE		
	-	
CNPJ/CPF: 35-863-810/0001-536 Contato: JULIANA		
Proposta Comercial: Ponto de Referência:		
Periodicidade de Retirada:	Cruss	
Observação: 1 Colet A MENGA, por Solvatacas. 100 CANTUCINOS.		
TODOS OS REQUISITOS FORAM VERIFICADOS AUTORIZADO POR:		
APTO A CADASTRAR://		
ROTA: HORÁRIO:		
COMERCIAL TARDE MADRUGADA MANHÃ SERENTE DE VENDAS GERENTE DE VENDAS GERENTE DE VENDAS GERENTE DE VENDAS		
COMERCIAL OPERACIOANL DIRETORIA		



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS

Resíduo: QUÍMICO	Contrato Nº 20486

Serviços Contratados

CONTRATADA—PADRÃO AMBIENTAL COLETA E TRANSPORTES-EIRELI, empresa devidamente credenciada e homologada pela COMLURB- COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, e demais Órgãos Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, com sede na Rua Joana Nascimento, 56, Bonsucesso, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 21042-180, CNPJ:13.647.096/0001-26

CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL: ULTRAMAQ MAQUINAS E SERVICOS LTDA

| CNPJ:35.863.810/0001-56

Dados Comerciais e Operacionais

Endereço de Coleta: Rua são Luiz Gonzaga nº477 sala 302		
Bairro: São Cristóvão	Município: Rio de Janeiro	
Tel.3295-3400	e-mail: faturamento@ultramaq.com.br	
Tipo de resíduo(s) a ser (em) coletado(s):		
1- cartuchos	4-	
2	5-	
3	6-	
Horário de Coleta: (x) Diurno () Noturno () Especificar		
Frequência de Coleta: Por Agendamento		
Dias de Coleta: conforme agendamento		
Valor: a ser cobrado até 5 Kg. Coletados R\$220,00 (duzentos e vinte reais).		
A cada kg. ou fração excedente será cobrado o valor de R\$10,00 por Kg excedente. Frete: Incluso.		
ISS-5% a ser acrescido no total da nota fiscal.		
Taxa de Aterro ou Tratamento:		
(x) Inclusa nos Preços	() Não Inclusa nos Preços R\$ por	
Obs.: Caso não exista coleta mensal, será cobrado a título de manutenção de contrato a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal.		



Cláusula 1ª - Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços pela CONTRATADA de coleta, transporte e destinação final dos resíduos assinalados acima, gerados pela CONTRATANTE.

Cláusula 2ª - Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.1 Serão objeto da prestação do serviço contratado somente resíduos descritos neste instrumento,
- 2.2 Os resíduos coletados serão destinados pela CONTRATADA em locais que atendem rigorosamente à legislação vigente, de uso regular pelas transportadoras de resíduos, cujo CONTRATANTE declara expressamente ter conhecimento. Em razão de alteração do local de destino final, seja por desejo do CONTRATANTE, decisão legal ou fechamento do destino hoje em uso, os valores pactuados neste Instrumento poderão ser revistos pelas partes conforme estipulado no item 5.3 deste Instrumento.
- 2.3 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, relativos ao seu pessoal utilizado na execução deste Contrato, estando certo que o presente Contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal da CONTRATADA, comprometendo-se a CONTRATADA inclusive a assumir o pólo passivo em eventual reclamação administrativa ou judicial proposta por seu pessoal, em face da CONTRATANTE, respondendo pelos danos decorrentes e todas as despesas respectivas da CONTRATANTE, inclusive honorários advocatícios.

Cláusula 3ª - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 3.1 Cabe a CONTRATANTE colocar em local apropriado os equipamentos acondicionadores dos resíduos, visando a segurança e facilidade do recolhimento pelo veículo coletor.
- 3.2 A CONTRATANTE será responsável, pelo fornecimento dos acondicionadores dos resíduos, observando-se a legislação pertinente quanto ao tipo, tamanho e estanguidedade dos mesmos.
- 3.3 PARA RESIDUOS QUIMICOS: os acondicionadores dos resíduos a serem coletados devem ter identificação externa visível, quanto ao conteúdo dos mesmos, bem como a razão social do gerador do resíduo, ou seja, da CONTRATANTE.
- 3.4 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável pelo conteúdo dos acondicionadores dos resíduos a serem coletados, ate seu destino final. É vedado a mistura de qualquer tipo de resíduo no interior dos acondicionadores que não sejam os declarados neste instrumento.
- 3.5 A emissão do Manifesto de Transporte e a Nota Fiscal de Simples Remessa é de responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 4ª - Da Coleta e do Faturamento

- 4.1 A coleta será considerada efetuada quando efetivada a visita da CONTRATADA no dia e período citado neste instrumento, no local discriminado no item 2.2, mesmo não havendo efetiva retirada do resíduo objeto deste instrumento e mesmo na hipótese de não haver pessoa da CONTRATANTE para receber a CONTRATADA. Nesta última hipótese a CONTRATADA deixará documento no local atestando a visita.
- 4.2 O envio, pela CONTRATADA, e o recebimento, pela CONTRATANTE, de e-mail confirmatório da coleta efetuada nos termos do item 4.1, constituirá prova de efetivação do serviço, sem prejuízo das demais evidências nesse sentido, desde que não ocorra manifestação em contrário por escrito
- 4.3 Caso haja recusa no recebimento dos resíduos por parte do Destinador, causada pela mistura de resíduos, mau acondicionamento, manifestos de transportes e notas fiscais de simples remessa preenchidos com erro, ocasionará na cobrança por parte da CONTRATADA a CONTRANTE dos custos do transporte envolvidos na operação de coleta, que estão descritos neste instrumento.
- 4.4 No caso de mora, sem prejuízo do direito da CONTRATADA proceder à suspensão da execução dos serviços ou de rescindir o presente Contrato por justa causa, a CONTRATANTE pagará a multa meramente moratória de 2% (dois por cento) e os juros mensais de 1% (um por cento), calculados pró rata temporis, ambos incidentes sobre o valor total da respectiva cobrança, que será corrigida monetariamente, no caso de indexação legalmente admitida ou não proibida.

Cláusula 5ª – Vigência, Renovação e Reajuste

- 5.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a
- contar de **24** / **08** / **2020** e será automaticamente renovado por períodos iguais.
- 5.2 Será aplicado como índice de reajuste o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) e/ou INCTF/DECOPE/NTC (Índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas), dentro da periodicidade prevista neste contrato.
- 5.3 Independentemente de tempo decorrido de vigência deste CONTRATO, os preços contratados inicialmente poderão ser ajustados de comum acordo entre as partes para maior ou menor valor obietivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial, ou podem ser revistos de imediato pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei, na hipótese de sobrevirem imprevisíveis.ou previsíveis incalculáveis, conseqüências retardadores impeditivos da execução do ajustado, no caso de reajuste da tabela de preços de destino final citado no item 2.2 deste Instrumento, ou ainda em caso de força maior.

Cláusula 6ª - Da Rescisão

- 6.1 A CONTRATANTE e/ou CONTRATADA poderá rescindir a qualquer tempo este instrumento de contrato mediante comunicação por escrito a outra parte, gerando neste ato o período rescisório de 30 (trinta) dias
- 6.2 A CONTRATADA se reserva o direito de paralisar, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, os serviços objeto deste instrumento, se o prazo de inadimplência da CONTRATANTE em algum momento for igual ou superior a 30 (trinta) dias. A paralisação dos serviços ora contratados pelo descrito acima, não cessa a normal cobrança dos mesmos, até que seja este instrumento devidamente rescindido.
- 6.3 Este contrato poderá ser rescindido de imediato e tempestivamente de pleno direito pela CONTRATADA, através de carta formal endereçada à CONTRATANTE após 60 (sessenta) dias do vencimento de uma ou mais faturas sem comprovação efetiva de pagamento.
- 6.4 Este contrato poderá ser rescindido de imediato e tempestivamente de pleno direito por qualquer uma das partes nos casos de falência, recuperação judicial ou encerramento de atividades, total ou parcialmente, da outra parte, devidamente comprovado. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, a parte que venha requerer a rescisão contratual notificará a outra parte, declarando o término contratual imediato, informando o motivo do encerramento, além da apresentação de documentos que justifique a rescisão nestes termos.
- 6.5 Na hipótese de comprovado descumprimento de quaisquer das condições acordadas no presente instrumento, quaisquer das partes poderá rescindir motivadamente este contrato, desde que não sanado o descumprimento pela parte causadora no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada.
- 6.6 A rescisão deste contrato, seja por qualquer motivo, não prejudicará exigência do cumprimento das obrigações firmadas entre as partes contratantes até a data da extinção da avença.

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente contrato.

Cláusula 7ª - Disposições gerais

- 8.1 A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao não cumprimento das condições do presente contrato ou à aplicação das penalidades aqui previstas, constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições ora pactuadas. As obrigações e responsabilidades relacionadas no presente Contrato não excluem quaisquer outras dele decorrentes, porventura não especificadas.
- 8.2 O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes de cada Parte, bem como de suas testemunhas.

- 8.3 Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos o Artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.
- 8.4 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

RIO DE JANEIRO, 21 de Agosto de 2020..

CONTRATANTE:

CONTRATADA :Padrão Ambiental Coleta e Transporte Eireli

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Página de assinaturas

Leandro Francisco 115.970.267-51

candre I

Márcio gomes 824.623,217-72

HISTÓRICO

26 Aug 2020 17:33:45



Leandro Brito Francisco criou este documento. (E-mail: leandro.francisco@cleanambiental.com.br, CPF: 115.970.267-51)

26 Aug 2020 17:33:47



Leandro Brito Francisco (*E-mail: leandro.francisco@cleanambiental.com.br, CPF: 115.970.267-51*) visualizou este documento por meio do IP 45.169.172.193 localizado em Sao Goncalo - Rio de Janeiro - Brazil.

26 Aug 2020 17:33:51



Leandro Brito Francisco (*E-mail: leandro.francisco@cleanambiental.com.br, CPF: 115.970.267-51*) assinou este documento por meio do IP 45.169.172.193 localizado em Sao Goncalo - Rio de Janeiro - Brazil.

28 Aug 2020 11:37:20



Márcio José paz gomes (E-mail: faturamento@ultramaq.com.br, CPF: 824.623.217-72) visualizou este documento por meio do IP 2804:14d:5cd3:98af:b96c:50e0:651b:43b2 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

28 Aug 2020 11:37:21



Márcio José paz gomes (E-mail: faturamento@ultramaq.com.br, CPF: 824.623.217-72) assinou este documento por meio do IP 2804:14d:5cd3:98af:b96c:50e0:651b:43b2 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.



